

**Lei Complementar Nº 452
DE 19 DE JUNHO DE 2006**

**"Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 433, de 27 de outubro
de 2005, e dá outras providências"**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Vigésima Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho de 2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 433, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Para os efeitos de recolhimento da contribuição previdenciária, entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluído: (NR)

I – salário família; (NR)

II – diárias para viagens; (NR)

III – ajuda de custo; (NR)

IV - indenização de transporte; (NR)

V – parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; (NR)

VI – abono de permanência de que trata o art. 22; (NR)

VII – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definida em lei; (NR)

VIII – adicional noturno; (NR)

IX – hora-extra; (NR)

XI – hora-atividade; (NR)

XI – gratificação de plantões extras; (NR)

XII– escala extra; (NR)

XIII – jornada suplementar; (NR)

XIV – adicional de férias; (NR)

.....”

“Art. 38. O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez e o dependente inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem periodicamente a exames médicos a cargo de serviço médico indicado pelo Instituto de previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG. (NR)

Parágrafo único. A periodicidade a que se refere o ‘caput’ será estabelecida por ato do Superintendente do IPMPG” (NR)

“Art. 62. A Superintendência do IPMPG é o órgão cuja condução é exercida exclusivamente pelo Superintendente, membro nato e também Presidente do Conselho Administrativo. (NR)

Parágrafo único. O Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal, desempenha função gratuita no Conselho Administrativo e ocupa na Superintendência, cargo remunerado de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, na forma prevista no Anexo Único a esta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 63.....

.....

III – exercer o poder hierárquico sobre o quadro de pessoal, nomeando os servidores que ocuparão os cargos constantes do Anexo Único a esta lei Complementar; (NR)

.....”

“Art. 64.....

I – 02 (dois) servidores indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles o Presidente do Conselho e Superintendente do IPMPG, e o outro proveniente do quadro de servidores efetivos e estáveis da Prefeitura; (NR)

II – 02 (dois) segurados indicados pelos servidores efetivos e estáveis do Poder Executivo, e na mesma condição, 01 (um) segurado indicado pela Câmara Municipal; (NR)

.....”

“Art. 84.....

.....

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos segurados que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público e provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 do art. 40 da Constituição Federal.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2006.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº 433, de 27 de outubro de 2005.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de junho de 2006.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2006.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. nº. 19670/05